ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 22/2021 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021.

Instrumento de Contrato de fornecimento de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o n° CNPJ sob nº 11.370.682/0001-40, com sede pessoa política e jurídica de direito Público à Praça Dr. Clodoaldo Passos, n° 206, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, na cidade de Rosário do Catete/SE, neste ato representada pela Gestora Municipal de Saúde, Sr. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.042.270 SSP/SE e CPF: 654.048.585-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.308.806/0001-90, com sede na Avenida Maranhão, nº 2005, Pavilhão A, Setor Industrial, CEP: 48606-000, município de Paulo Afonso/BA, neste ato representada por Magaly Andrea Sa Silva, portador da carteira de identidade nº 648512061 SSP/BA, CPF nº 643.574.145-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Pregão Eletrônico n° 06/2021** têm, entre si, ajustado o presente contrato de FORNECIMENTO, que se regerá pelas normas das Leis n^{os} 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal Eletrônico nº 127/2020 de 02 de Junho de 2020, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CONTAINER 5 X 5 (COM DIVISÓRIAS ENTRE LEITOS), DESTINADOS ÀS MEDIDAS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA Á POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE CONFIRMAÇÃO AO COVID-19 OU AQUELES RELACIONADOS ÀS SÍNDROMES GRIPAIS/RESPIRATÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n° 06/2021** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O material será fornecido pelo valor mensal de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40Rosário do Catete - Sergipe

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfretamento da pandemia da COVID-19.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

46001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6336: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
33903900: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FR: 12149919

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos do Edital;
- Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40Rosário do Catete - Sergipe

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora; proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor, sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao funcionário da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material solicitado.

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição;
- Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Entregar os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese do equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e previdenciários resultantes da contratação;
- Instalar o equipamento de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas;
- Retirar, após a entrega e instalação qualquer eventual sobra de material ou embalagens sem ônus adicionais;
- Responder em relação aos empregados por todas as despesas decorrentes da entrega e instalação do equipamento, garantindo-lhes as ferramentas e equipamentos necessários;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Substituir os materiais que apresentarem danos ou avarias devido ao transporte ou acondicionamento deverão ser substituídos;
- Incluir os valores relacionados a frete na proposta, considerando todas as taxas possíveis (sendo de movimentação, instalação, transporte e caso seja necessário algum equipamento especial para transporte ou ainda para o funcionamento dos conteiners. Ex: transformadores). Não sendo permitida a inclusão de valores adicionais após o aceite;
- Responsabilizar-se por qualquer dano direto ou indireto causado no percurso até o ato da entrega do material;

Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40Rosário do Catete - Sergipe

- Todo e qualquer despesa com carga e descarga dos equipamentos e/ou materiais em obra;
- Quaisquer despesas com viagens e estadias.
- Reparar, corrigir remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- O prazo de instalação dos containers é IMEDIATO após ordem de fornecimento.

O presente objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O horário de entrega do material é das 07:00 h às 13:00 h.
O container será ser entregue na **Clinica de Saúde da Família Drº Edezio Vieira de Melo Emergência 24 horas**, localizada na Rua Antonio Dias Pina, Centro, S/N Rosário do Catete/SE, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de entrega (frete), mobilização e desmobilização, seguros, mão de obra, etc.
8.2. O presente objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
8.3. O material deverá ser inspecionado no ato da entrega sendo possível a devolução, caso não esteja em conformidade com a proposta comercial com as especificações do material solicitado, ou seja, se no ato da entrega for verificado qualquer irregularidade ou qualquer sinal de avaria e violação o material deverá ser prontamente devolvido;
8.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76, da Lei nº 8.666/93.

> "Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato."

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;
II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2°do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n° 06/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica sob responsabilidade do servidor senhor(a) **YAGO DANTAS DE SOUZA**, **CPF: 053.291.605-02**, acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 16 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
Fundo Municipal da Saúde

CONTRATADA:

Magaly Andrea Sa Silva

MAGALY ANDREA SA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - Maria Jociane Silva CPF 067.787.035-39

II - Maria Meirile M. N. Neri CPF 018.607.415-84

ANEXO I - CONTRATO Nº 22/2021 - FMS

ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR R$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER, ESTRUTURA EM TS E OCTANORM, NAS MEDIDAS 5 X 5 (COM DIVISÓRIAS ENTRE LEITOS), COM PISO EM MADEIRA E COBERTO COM PISO EASYFLOR. PÉ DIREITO DE 2,20 COM PORTAS E FECHADURAS EM PERFEITO ESTADO FUNCIONAMENTO, TETO EM TODA ESTRUTURA DAS SALAS E CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA NOS AMBIENTES.	01	R$ 5.040,00

Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40Rosário do Catete - Sergipe